

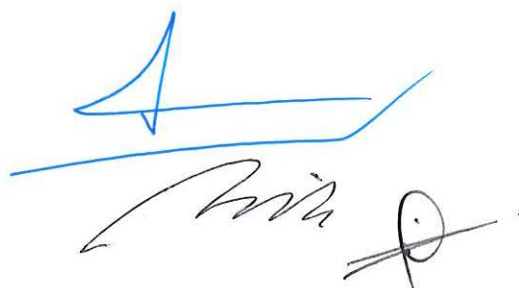
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Município de Ponte de Lima e a Associação Florestal do Lima

O presente Protocolo de Cooperação é elaborado ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, sendo-lhe igualmente aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 1.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, que determinam que lhe é aplicável a parte III daquele código, no que concerne à execução do protocolo.

No âmbito da prevenção, defesa e valorização do património florestal do concelho, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Assim, considerando a crescente preocupação com a prevenção de incêndios rurais, através de ações de silvicultura preventiva, manutenção e beneficiação de caminhos e de outras infraestruturas florestais, vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate, rescaldo e da necessidade da salvaguarda do património florestal, acrescendo o facto de as Equipas de Sapadores Florestais terem um papel premente na defesa da floresta do Concelho, quer pelo trabalho de gestão de combustíveis que efetuam quer pela prevenção e sensibilização dos proprietários florestais, de acordo com as funções constantes do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal de Ponte de Lima entende que se justifica a concessão de apoios para que continue a ser possível o desenvolvimento de tais competências por parte dos Sapadores Florestais, nos seguintes termos:



ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, neste ato representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de Presidente do Município de Ponte de Lima e nesta qualidade outorgando em representação do Município, pessoa colectiva de direito público número 506 811 913, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da deliberação de Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2025, como primeiro outorgante,

e

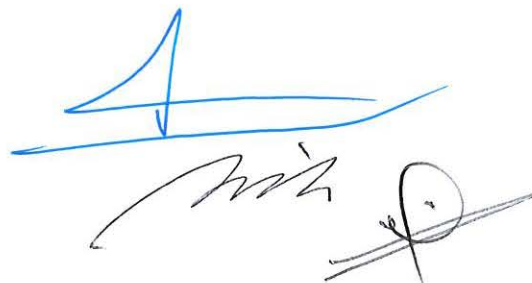
SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA, adiante designada por AFL, pessoa coletiva 503 347 124, com sede na Rua Poço de Cabaços n.º 61, 4990-264 Ponte de Lima, representada por **José Carlos Ribas Gonçalves e José Manuel Maia Fernandes**, respetivamente Presidente e Tesoureiro da direção, como segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(OBJETO)

O presente protocolo estabelece os termos da atividade das quatro equipas de Sapadores Florestais do Concelho de Ponte de Lima, **denominadas SF 04-111, SF16-111, SF18-111 e SF26-111**, cujas áreas de intervenção estão definidas no mapa em anexo, para o exercício das funções de prevenção de incêndios rurais, através de ações de silvicultura preventiva, da instalação e manutenção das faixas de gestão de combustível associadas à rede viária municipal, aos parques e polígonos industriais e ao parque de campismo, vigilância, apoio ao combate a incêndios rurais e às subsequentes operações de rescaldo e vigilância pós-incêndio, e de sensibilização da população.



Cláusula 2.ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTOGANTE)

1. O **Município de Ponte de Lima**, em contrapartida pela atividade desenvolvida pelas equipas de Sapadores Florestais, apoiará o funcionamento das mesmas participando nas respetivas despesas, nomeadamente nos vencimentos e respetivos encargos da entidade patronal, nos seguros de acidentes de trabalho e da viatura, nos combustíveis, na manutenção e reparação dos equipamentos e das viaturas e nos consumíveis necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, com o **montante anual de 43.000,00 €** (quarenta e três mil euros) **por cada Equipa**, pago em duas vezes sob a forma de adiantamento no início de cada semestre.
2. o **Município de Ponte de Lima** compromete-se ainda a prestar colaboração à **AFL** sempre que esta o solicite, dentro das suas possibilidades, no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 3.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTOGANTE)

1. Compete à **AFL** a seleção dos candidatos a Sapadores Florestais.
2. Compete igualmente à **AFL** garantir que os Sapadores Florestais frequentam todas as formações específicas ministradas pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, sempre que para tal sejam convocados.
3. Compete ainda à **AFL** colocar à disposição das respetivas Equipas o transporte dos seus elementos durante os dias úteis da semana. Nos fins de semana e feriados ficarão também disponíveis sempre que ocorra uma situação excecional em que se justifique a intervenção das equipas de Sapadores Florestais.
4. A **AFL** deve elaborar até 30 de novembro de cada ano um plano de atividades para cada uma das equipas, assim como efetuar a orientação dos trabalhos, dando o apoio e acompanhamento necessário de forma a cumprir esses planos de atividades, podendo solicitar colaboração à **Câmara Municipal de Ponte de Lima**.



5. A **AFL** deve elaborar e apresentar um relatório anual sobre a atividade de cada uma das Equipas, ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte àquele a que respeita o relatório.

Cláusula 4.ª

(VIGÊNCIA)

O presente protocolo tem a duração de doze meses, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**, sendo renovável automaticamente por igual período, uma única vez, se não for denunciado pelas partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 5.ª

(CESSAÇÃO DO PROTOCOLO POR RESCISÃO)

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes confere ao outro justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pelo **Município de Ponte de Lima** é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **AFL** utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Protocolo por parte da primeira outorgante.

Cláusula 6.ª

(GESTOR DO PROTOCOLO)

O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo Protocolo a celebrar a Técnica Superior Susana Isabel Gonçalves Pereira para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 7.ª

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. O presente protocolo substitui qualquer outro em vigor à data em que inicia a produção dos seus efeitos.



2. Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes e sempre considerando a legislação aplicável.

Este protocolo é assinado em duplicado, ficando um dos exemplares para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante.

Ponte de Lima, 11 de fevereiro de 2025.

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente do Município de Ponte de Lima,

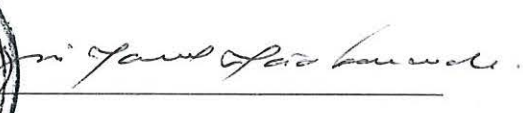
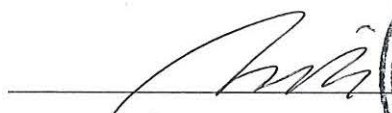


Vasco Ferraz, Eng.º

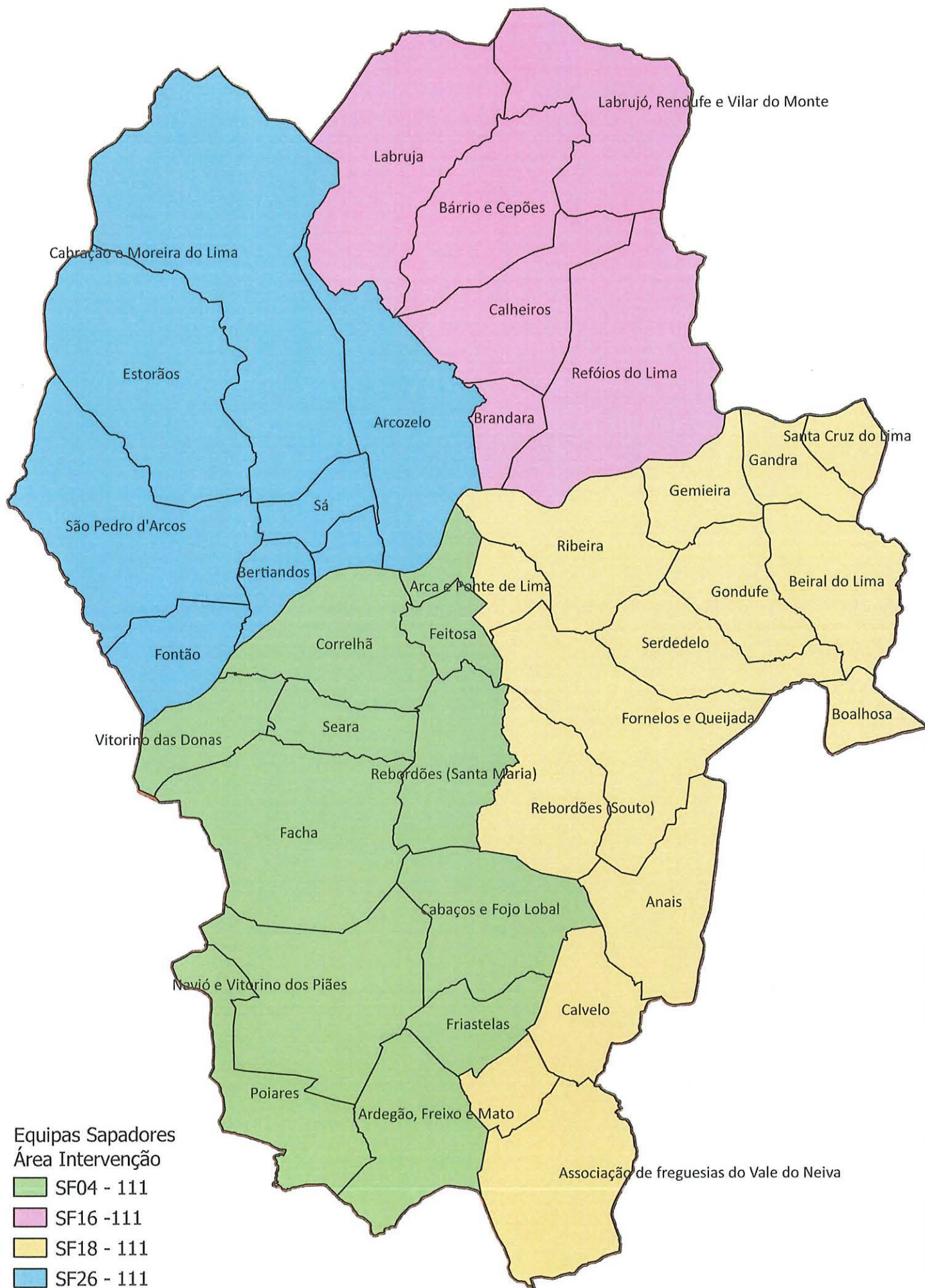
Pela Associação Florestal do Lima,

O Presidente da Direção

O Tesoureiro da Direção



José Carlos Ribas Gonçalves José Manuel Maia Fernandes





Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.40 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a AFL - Associação Florestal do Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

Sofia Velho/Dra.